

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 52 | nº 65 | Sexta-feira, 05/04/2019

Atos do Tribunal de Contas da União	1
Gabinetes de Autoridades	2
Corregedor	2
Secretaria-Geral de Controle Externo	3
Coordenação-Geral de Controle Externo de Políticas Públicas	21
Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro	21
Coordenação-Geral de Controle Externo de Gestão de Processos e Informações	22
Secretaria de Gestão de Processos	22
SEC-AM	24
SEC-GO	24
SEC-PA	24
SEC-PR	25
SEC-RS	26
Secretaria-Geral de Administração	27
Secretaria-Geral Adjunta de Administração	28
Secretaria de Gestão de Pessoas	1
Diretoria de Legislação de Pessoal	2
Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos	5

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3316-7279/3316-7869/3316-2484/3316-5249

Presidente

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Vice-Presidente

ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
RAIMUNDO CARREIRO SILVA
BRUNO DANTAS NASCIMENTO
VITAL DO RÉGO FILHO

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo - Ano. 51, n. 197
(2018)- . Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo
Normal.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da
União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

DECISÕES NORMATIVAS

DECISÃO NORMATIVA-TCU N° 176, DE 3 DE ABRIL DE 2019

Altera dispositivo da Decisão Normativa TCU n.º 170, de 2018, que dispõe sobre as unidades cujos dirigentes máximos devem prestar contas de suas gestões referentes ao exercício de 2018.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei n.º 8.443, de 1992, para expedir normativos sobre matéria de sua competência e sobre a organização dos processos a que lhe devam ser submetidos; e

considerando os argumentos trazidos no TC 003.840/2019-0, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Decisão Normativa TCU n.º 170, de 2018, fica alterado para incluir a Escola Superior do Ministério Público da União no rol das unidades prestadoras de contas relativas a órgãos públicos da administração direta, na Função Essencial à Justiça, de tal sorte que passa a vigorar com a seguinte redação:

FUNÇÃO ESSENCIAL À JUSTIÇA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Órgão Público	
Advocacia-Geral da União (AGU)	31/03/2019
Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)	31/03/2019
Defensoria Pública da União (DPU)	31/03/2019
Escola Superior do MPU (ESMPU)	30/04/2019
Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios (MPDFT)	31/03/2019
Ministério Público do Trabalho (MPT)	31/03/2019
Ministério Público Federal (MPF)	31/03/2019
Ministério Público Militar (MPM)	31/03/2019

Art. 2º Esta Decisão Normativa entrará em vigor na data da sua publicação e se aplica à prestação de contas para o exercício de 2018.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 3 de abril de 2019.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Publicada no DOU Edição n° 66, de 05/04/2019, Seção 1, p.160)

GABINETES DE AUTORIDADES**CORREGEDOR****PORTARIAS****PORTARIA-CORREG Nº 06, DE 4 DE ABRIL DE 2019**

A CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no Título V da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 1º da Portaria-TCU n. 5, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Gerson Cardoso de Lima, AUFC, mat. 3116-0, para, em substituição a Cláudia Freitas dos Santos, AUFC, mat. 5696-0, no período de 8 a 17 de abril de 2019, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria-Correg n. 2/2019, publicada no BTCU n. 30, de 12 de fevereiro de 2019, referente ao Processo TC 019.923/2018-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIONE MARY DE CERQUEIRA BARBOSA

PORTARIA-CORREG Nº 07, DE 4 DE ABRIL DE 2019

A CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no Título V da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 1º da Portaria-TCU n. 5, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Gerson Cardoso de Lima, AUFC, mat. 3116-0, para, em substituição a Cláudia Freitas dos Santos, AUFC, mat. 5696-0, no período de 8 a 17 de abril de 2019, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria-Correg n. 3/2019, publicada no BTCU n. 30, de 12 de fevereiro de 2019, referente ao Processo TC 031.820/2018-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIONE MARY DE CERQUEIRA BARBOSA

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**PORTARIAS**

PORTARIA-SEGECEX Nº 11, DE 2 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza a majoração do limite de servidores em regime de teletrabalho na Secretaria de Recursos.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso III, da Resolução - TCU 305, de 28 de dezembro de 2018,

considerando que a Portaria TCU nº 101, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a realização de teletrabalho no TCU, estabelece que o limite de 40% do número de servidores simultaneamente em teletrabalho, em cada unidade da Segecex, pode ser majorado pelo Secretário-Geral, nos termos de seu art. 9º, § 3º, alínea “a”;

considerando que as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Recursos (Serur) são, em sua grande maioria, mensuráveis por indicadores, cujo desenvolvimento demanda maior esforço individual, menor interação com outros servidores e possibilidade de realização por meio remoto;

considerando que os trabalhos administrativos presenciais da unidade estão sendo transferidos em 1/4/2019, juntamente com cinco servidores, para a Secretaria de Gestão de Processos (Seproc); e

considerando a experiência e os resultados satisfatórios que vem sendo produzidos pelos servidores que atuam no regime de teletrabalho na Serur, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o limite de 80% do número de servidores simultaneamente em teletrabalho na Serur, calculado o percentual sobre o total de servidores da unidade, ressalvadas as exceções previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 9º da Portaria TCU nº 101, de 2019.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Segecex nº 5, de 31 de janeiro de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WIECHERS MARTINS

PORTARIA-SEGECEX Nº 12, DE 2 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre as competências, a estrutura e a alocação de funções de confiança da Secretaria-Geral de Controle Externo.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no inciso II do art. 91 da Resolução-TCU nº 305, de 28 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º As competências, a estrutura e a alocação de funções de confiança das unidades integrantes da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), em conformidade com as disposições da Resolução-TCU nº 305, de 2018, e da Portaria-TCU nº 2, de 2 de janeiro de 2019, são as estabelecidas nesta Portaria.

CAPÍTULO I DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Art. 2º A Segecex tem por finalidade gerenciar as atividades de controle externo, visando a prestar apoio e assessoramento às deliberações do Tribunal.

Art. 3º Compete à Segecex:

I - planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades e projetos inerentes às atividades de controle externo, acompanhar os resultados obtidos e avaliar os impactos ocorridos;

II - propor normas, políticas, diretrizes, técnicas e padrões relativos ao controle externo a cargo do Tribunal;

III - aprovar manuais e regulamentos relativos às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos na área de controle externo;

IV - orientar o desdobramento de diretrizes, acompanhar as ações desenvolvidas e o alcance das metas e avaliar o resultado obtido no âmbito de suas unidades integrantes;

V - promover a integração do Tribunal com órgãos e entidades relacionados ao controle da gestão pública;

VI - auxiliar na celebração, execução e acompanhamento de convênios e acordos de cooperação técnica, ou instrumentos congêneres, a serem firmados pelo Tribunal, com órgãos e entidades relacionados ao controle da gestão pública;

VII - obter, sistematizar e gerir informações estratégicas para as ações que digam respeito à sua área de atuação;

VIII - gerenciar, disseminar e adotar as medidas necessárias à manutenção e ao aprimoramento das soluções de tecnologia da informação que dão suporte ao controle externo; e

IX - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 4º A Segecex tem a seguinte estrutura:

I - Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo (Adgecex);

II - Três coordenações-gerais de controle externo, que se denominam:

a) Coordenação-Geral de Controle Externo de Gestão de Processos e Informações (Copin);

b) Coordenação-Geral de Controle Externo de Infraestrutura (Coinfra); e

c) Coordenação-Geral de Controle Externo de Políticas Públicas (Cogep).

III - Cinquenta e três unidades, vinculadas às coordenações-gerais;

IV - Assessoria; e

V - Serviço de Administração (SA).

§ 1º A Segecex conta com um Núcleo Estratégico de Controle Externo (NEC), integrado pela Adgecex e pelas coordenações-gerais, que tem por finalidade prestar apoio estratégico à secretaria-geral.

§ 2º As unidades da Segecex classificam-se como secretarias de controle externo, secretarias do TCU nos estados ou secretarias especiais, estas últimas listadas a seguir:

I - Secretaria de Estratégias de Controle para o Combate a Fraude e Corrupção (Seccor);

II - Secretaria de Gestão de Informações para o Controle Externo (SGI);

III - Secretaria de Gestão de Processos (Seproc);

IV - Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag);

V - Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec); e

VI - Secretaria de Recursos (Serur).

Art. 5º As unidades da Segecex vinculam-se às coordenações-gerais de controle externo nos seguintes termos:

I - Cogep:

a) Dez secretarias de controle externo:

1. Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração);
2. Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ);
3. Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbienta1);
4. Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa);
5. Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação);
6. Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda);
7. Secretaria de Controle Externo da Previdência e da Assistência Social (SecexPrevidência);
8. Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde);
9. Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento); e
10. Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).

b) Uma secretaria especial:

1. Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

II - Copin:

a) Quatro secretarias de controle externo:

1. Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog);
2. Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE);
3. Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip); e
4. Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti);

b) Cinco secretarias especiais:

1. Secretaria de Estratégias de Controle para o Combate a Fraude e Corrupção (Seccor);
2. Secretaria de Gestão de Informações para o Controle Externo (SGI);
3. Secretaria de Gestão de Processos (Seproc);
4. Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec); e
5. Secretaria de Recursos (Serur).

c) Vinte e seis secretarias nos estados.

III - Coinfra:

a) Sete secretarias de controle externo:

1. Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica);

2. Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPetróleo);
3. Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM);
4. Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia);
5. Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação);
6. Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana); e
7. Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

§ 1º As secretarias de controle externo possuem jurisdição em todo o território nacional.

§ 2º As secretarias especiais e as de controle externo são sediadas em Brasília, a exceção de uma unidade sediada no Rio de Janeiro.

§ 3º As secretarias do TCU nos estados são sediadas nas capitais.

Art. 6º As secretarias e as coordenações-gerais integrantes da estrutura da Segecex possuem as competências e finalidades definidas na Resolução-TCU nº 305, de 2018, em especial as previstas no art. 91 da mencionada norma, bem como as listadas nesta Portaria.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE CONTROLE EXTERNO

Art. 7º A Adgecex tem por finalidade apoiar a Segecex no exercício de suas competências estratégicas, especialmente no que se refere aos processos de tomada de decisão, de gestão e de supervisão do funcionamento e do desempenho das unidades dela integrantes.

Art. 8º Compete à Adgecex:

- I - promover a articulação com os demais órgãos e entidades relacionados ao controle da gestão pública;
- II - apoiar a Segecex no cumprimento das competências relativas a manifestações em documentos e processos administrativos e de controle externo, bem como na expedição de documentos;
- III - operacionalizar os aspectos inerentes ao funcionamento de unidades digitais vinculadas, observada a competência preconizada no inciso V do art. 92 da Resolução-TCU nº 305, de 2018; e
- IV - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

CAPÍTULO III DAS COORDENAÇÕES-GERAIS DE CONTROLE EXTERNO

Art. 9º. Compete às coordenações-gerais de controle externo:

- I - coordenar o processo de construção da estratégia de controle das unidades;
- II - acompanhar a implementação da estratégia de controle, as ações desenvolvidas e o alcance das metas e avaliar o resultado obtido no âmbito de sua área de atuação;
- III - planejar, avaliar, racionalizar, supervisionar, orientar e monitorar, sistematicamente, os processos de trabalho e as unidades técnicas, bem como acompanhar os resultados obtidos;
- IV - promover a coerência e sinergia das ações de controle externo, especialmente em áreas de risco e relevância;
- V - promover a integração e a articulação interna e externa para garantir o resultado das ações de controle;

VI - monitorar e avaliar o desempenho das unidades subordinadas à Segecex; e

VII - desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo secretário-geral.

Art. 10. Compete ainda, especificamente à Coinfra, por intermédio do Serviço de Informação sobre Fiscalização de Obras (Siob):

I - propor, anualmente, a adoção de critérios de materialidade, relevância e risco para a seleção das fiscalizações de obras realizadas pelo TCU (Fiscobras) e manter as bases de dados;

II - subsidiar comunicações ao Congresso Nacional e aos Ministros de Estado com as informações dos novos achados referentes a indícios de irregularidade grave que recomendem a paralisação total ou parcial de empreendimento, conforme previsto pelas leis de diretrizes orçamentárias;

III - consolidar os dados referentes às fiscalizações de obras públicas desenvolvidas pelo TCU que serão encaminhados anualmente ao Congresso Nacional;

IV - verificar os dados inseridos no Sistema Fiscalis, apoiar as equipes de auditoria para a correção das inconsistências formais que ocorram nos relatórios, bem como propor atualizações e melhorias no sistema;

V - coordenar ações para manter e atualizar o Sistema de Análise de Orçamento (SAO), bem como suas bases de dados; e

VI - promover o treinamento e o uso estratégico das informações e ferramentas contidas no SAO para auxiliar a análise de risco e verificação de inconformidades dos orçamentos de obras.

CAPÍTULO IV DAS SECRETARIAS

Art. 11. As secretarias de controle externo têm por finalidade assessorar os relatores em matéria inerente ao controle externo e oferecer subsídios técnicos para o julgamento das contas e apreciação dos demais processos relativos às unidades jurisdicionadas ao Tribunal, bem como realizar trabalhos de fiscalização dentro de suas áreas específicas de atuação.

Art. 12. Compete às secretarias de controle externo:

I - elaborar e desenvolver estratégias de controle referentes à atuação dos órgãos e entidades vinculados à área de atuação da secretaria;

II - examinar e instruir processos de controle externo e outros relativos a órgãos ou entidades vinculados à área de atuação da secretaria;

III - sanear os processos sob sua responsabilidade, por meio de inspeção, diligência, citação ou audiência, conforme delegação de competência do relator;

IV - fiscalizar a descentralização de recursos públicos federais;

V - fiscalizar as unidades jurisdicionadas ao Tribunal, bem como outras determinadas por autoridade competente, mediante a realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;

VI - representar ao relator quando tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade que possa ocasionar dano ou prejuízo à administração pública;

VII - orientar os órgãos de sua clientela acerca de procedimentos processuais, especialmente quanto aos prazos de citação e audiência;

VIII - promover intercâmbio de informações e contribuir para o aprimoramento da atuação conjunta do Tribunal com outros órgãos e entidades relacionados ao controle da gestão pública;

IX - planejar, coordenar e controlar as fiscalizações relativas à sua área de especialização, inclusive orientando e supervisionando as demais equipes envolvidas;

X - instruir, para apreciação do Tribunal, os processos referentes às fiscalizações sob responsabilidade da secretaria;

XI - instruir processos e realizar fiscalizações planejadas ou solicitadas extraordinariamente pela Segecex; e

XII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. As secretarias de controle externo têm como área específica de atuação a fiscalização do uso dos recursos públicos inerentes à temática que lhes é afeta.

Art. 13. A Selog exercerá suas competências em relação a processos de representação, denúncia, solicitação do Congresso Nacional e consulta, cujo objeto seja afeto à aplicação das normas sobre licitações e contratos em processos de aquisições na área de logística promovidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

§ 1º Excetuam-se do disposto acima os processos relacionados a contratações de obras de infraestrutura, especialmente aquelas conduzidas sob o Regime Diferenciado de Contratação, e os de tecnologia da informação cuja complexidade exija conhecimento especializado sobre os respectivos objetos.

§ 2º O exame e a instrução de processos envolvendo compras governamentais realizadas no âmbito de convênios, acordos, ajustes, termos de compromisso ou outros instrumentos congêneres firmados entre a Administração Pública Federal e entidades subnacionais materializadores de políticas públicas serão conduzidos pela Unidade Técnica responsável pelo acompanhamento da política no âmbito do TCU.

§ 3º Eventuais conflitos de competência quanto à responsabilidade pelo exame e instrução dos processos sobre compras públicas submetidos à apreciação do TCU serão dirimidos pela Segecex.

Art. 14. Competem, ainda, à Selog as atividades de orientação, planejamento, supervisão e promoção da coerência e sinergia das ações de controle, bem como a gestão nacional, em termos quantitativos e qualitativos, dos processos relativos às aquisições logísticas.

Art. 15. A Sefti é responsável, também, por emitir pareceres acerca de quesitos afetos à sua área de atuação formulados pelas demais unidades técnicas.

Art. 16. A Sefip é responsável, ainda, pelas seguintes atividades:

I - administração das bases de dados departamentais da unidade, participando do desenvolvimento e da manutenção das ferramentas de tecnologia da informação para automação de seus processos de trabalho;

II - suporte técnico aos usuários, internos e externos, das ferramentas de tecnologia da informação empregadas em seus processos de trabalho; e

III - apoio aos treinamentos referentes às ferramentas de tecnologia da informação empregadas em seus processos de trabalho.

Parágrafo único. As atividades a que se referem os incisos I a III serão exercidas em caráter complementar à atuação da Secretaria de Soluções de Tecnologia da Informação, quando não for viável ou conveniente que sejam executadas por essa unidade da Secretaria-Geral da Presidência (Segepres).

Art. 17. As secretarias de fiscalização de infraestrutura, além das competências previstas nos arts. 13 desta Portaria e 91 da Resolução-TCU nº 305, de 2018, são responsáveis pelas seguintes atividades:

I - emitir pareceres acerca de quesitos afetos à sua área de atuação formulados pelas demais unidades técnicas, quando aprovados pela Coinfra;

II - realizar fiscalizações para envio de informações ao Congresso Nacional a respeito da situação das obras públicas custeadas com recursos federais (Fiscobras), em cumprimento aos dispositivos da legislação vigente, ou ainda para atendimento a Requerimentos de Comissões ou do Plenário da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

III - empreender ações voltadas à gestão do conhecimento na área de auditoria de obras, desestatização e regulação, mediante a produção de informes técnicos, manuais, roteiros, sistemas ou ferramentas que auxiliem as equipes do TCU na realização das fiscalizações de empreendimentos de infraestrutura;

IV - submeter à Coinfra proposta de procedimentos em sua área de atuação voltados à uniformização de métodos e critérios empregados pelo Tribunal na fiscalização de obras públicas e de desestatizações, devendo essa coordenação-geral encaminhar tais procedimentos à Semec para a adoção das providências pertinentes a essa unidade; e

V - promover as ações necessárias ao envio de informações atualizadas ao Congresso Nacional acerca da situação de obras públicas, observada a legislação vigente.

§ 1º O controle de empreendimentos de infraestrutura realizado no âmbito da Segecex é de responsabilidade compartilhada entre as secretarias de controle externo, observadas suas respectivas competências.

§ 2º As secretarias de controle externo, quando provocadas ou quando diante de situações de alta relevância e risco, poderão submeter às Coordenações-Gerais às quais são vinculadas propostas de fiscalização de empreendimentos de infraestrutura, observadas as disposições da Segecex.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a Coinfra se manifestará sobre a necessidade de supervisão da fiscalização por parte da unidade especializada que detiver a competência, considerando a natureza do empreendimento objeto da proposta e as disposições da Segecex.

§ 4º Os casos omissos e eventuais conflitos de competência relacionados à fiscalização de empreendimentos de infraestrutura serão dirimidos pelo Segecex.

Art. 18. Compete à SeinfraUrbana, especificamente, fiscalizar:

I - obras de edificações (habitacionais, hospitais, escolas, prédios administrativos e obras afins);

II - empreendimentos de infraestrutura de saneamento básico (coleta, tratamento e abastecimento de água; coleta tratamento e destinação de esgotos; drenagem e pavimentação urbana e infraestruturas afins);

III - empreendimentos da infraestrutura urbana (habitação, contenção de encostas e empreendimentos afins) e de transporte público urbano;

IV - planejamento territorial urbano; e

V - Parcerias Público-Privada (PPPs) firmadas para a realização de empreendimentos ligados à infraestrutura urbana.

Art. 19. Compete à SeinfraRodoviaAviação, especificamente, fiscalizar:

I - os empreendimentos de infraestrutura rodoviária e de infraestrutura aeroportuária;

II - as atividades de desestatização e regulação nas áreas de transportes aéreo e rodoviário, incluindo a prestação de serviços de transporte e os de exploração da infraestrutura aeroportuária e rodoviária; e

III - as PPPs e o desempenho dos órgãos e entidades das áreas constantes deste artigo.

Art. 20. Compete à SeinfraPetróleo, especificamente, fiscalizar:

I - os empreendimentos de infraestrutura nos setores de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis, quanto à exploração, produção, refino, processamento, transporte, distribuição e comercialização, bem assim os programas, sistemas e atos de gestão direcionados ao desenvolvimento do segmento;

II - as atividades de desestatização e regulação nas áreas de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis, incluindo as atividades de exploração, produção, refino, transporte e distribuição de petróleo e infraestrutura, exploração e transporte de gás natural e biocombustíveis;

III - os atos de gestão dos órgãos e entidades responsáveis pela infraestrutura de petróleo e gás natural; e

IV - as PPPs e o desempenho dos órgãos reguladores dos setores de petróleo, gás natural e biocombustíveis.

Art. 21. Compete à SeinfraOperações:

I - instruir processos na área de infraestrutura, que tratem de objeto conexo à denominada Operação Lava Jato ou a outras operações e procedimentos nas instituições da rede de controle, que exijam contato estreito e continuado com agentes dessas instituições, bem como acesso privilegiado a dados e documentos sigilosos oriundos das investigações realizadas ou em curso; e

II - acompanhar, nos termos da IN-TCU nº 83/2018, e outros normativos correlatos ou que vierem a sucedê-la, os atos administrativos praticados no âmbito dos acordos de leniência a que se refere a Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, relacionados à área de infraestrutura;

Parágrafo único. A transferência de responsabilidade técnica de processos de outras Secretarias à SeinfraOperações será realizada mediante análise da Segecex, considerando as competências originais das demais Secretarias e o disposto no inciso I deste artigo.

Art. 22. Compete à SeinfraPortoFerrovia, especificamente, fiscalizar:

I - os empreendimentos de infraestrutura ferroviária e aquaviária;

II - as políticas públicas e as atividades de desestatização e regulação relativas à infraestrutura de transporte ferroviário e aquaviário, incluindo a prestação do serviço e a exploração da infraestrutura;

III - as Parcerias Público-Privadas (PPPs) firmadas para a realização de empreendimentos ligados à infraestrutura ferroviária e aquaviária;

IV - a gestão e o desempenho dos órgãos formuladores de políticas públicas, dos órgãos reguladores e das empresas estatais que atuam nos setores de transporte ferroviário e aquaviário; e

V - as atividades de desestatização e regulação na área de exploração da infraestrutura de portos secos.

Art. 23. Compete à SeinfraElétrica, especificamente, fiscalizar:

I - os empreendimentos de infraestrutura do setor elétrico;

II - as atividades de desestatização e regulação na área de energia elétrica, incluindo as atividades de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;

III - os atos de gestão relacionados ao portfólio de investimentos em infraestrutura de energia elétrica e de ativos de infraestrutura da Eletrobras; e

IV - as PPPs e o desempenho dos órgãos reguladores do setor elétrico.

Parágrafo único. Eventuais conflitos de competência entre atribuições atreladas a ações de controle nas empresas do Grupo Eletrobras serão dirimidos pela Segecex.

Art. 24. Compete à SeinfraCOM especificamente, fiscalizar:

I - os empreendimentos de infraestrutura hídrica (barragens, adutoras, canais, projetos de irrigação e afins);

II - as atividades de desestatização e regulação na área de telecomunicações, incluindo os serviços de telecomunicações, prestados nos regimes público e privado, uso de radiofrequências, e exploração de satélite;

III - as atividades de desestatização e regulação na área de radiodifusão, incluindo os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

IV - as atividades de desestatização e regulação do setor mineral, incluindo o aproveitamento econômico dos bens minerais pertencentes à União;

V - as atividades de desestatização e regulação na área de serviços postais e atividades auxiliares aos serviços postais, incluindo a exploração das franquias postais; e

VI - as PPPs e o desempenho dos órgãos reguladores das áreas constantes deste artigo.

Art. 25. A Seccor tem por finalidade desenvolver, fomentar, monitorar, apoiar e coordenar ações de controle de combate a fraude e corrupção - nas vertentes de prevenção, detecção e correção -, por meio do fortalecimento da relação entre o Tribunal e os outros órgãos e entidades de controle e fiscalização e da construção de capacidades para obtenção, análise e tratamento de informações.

Art. 26. Compete à Seccor:

I - promover a cooperação entre o Tribunal e os outros órgãos e entidades de controle e fiscalização na realização de trabalhos em parceria no combate a fraude e corrupção;

II - intermediar demanda interna ou externa que vise à realização de ações de controle de combate a fraude e corrupção;

III - propor a realização de ações de controle de combate a fraude e corrupção em parceria com outros órgãos e entidades de controle e fiscalização;

IV - coordenar, orientar, participar e monitorar ações de controle de combate a fraude e corrupção;

V - desenvolver, propor, sistematizar, disseminar e orientar as secretarias de controle externo quanto ao emprego de métodos e técnicas de combate a fraude e corrupção;

VI - obter, tratar, analisar e compartilhar informações estratégicas, com vista à identificação de riscos de fraude e corrupção, para subsidiar ações de controle;

VII - orientar, sistematizar e coordenar a produção do conhecimento referente ao combate a fraude e corrupção para subsidiar ações de controle;

VIII - examinar e manter atualizadas as bases de informação das declarações de bens e rendas submetidas à apreciação do Tribunal;

IX - contribuir para a definição de competências profissionais no combate a fraude e corrupção e de trajetória de desenvolvimento profissional; e

X - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 27. A SGI tem por finalidade sistematizar e gerir informações que dão suporte ao controle externo.

Art. 28. Compete à SGI:

I - identificar, obter, produzir, sistematizar, gerir e disponibilizar informações necessárias às atividades de controle externo;

II - gerenciar e zelar pela atualização e integridade das bases de dados sob sua responsabilidade;

III - dar suporte às unidades quanto ao tratamento e uso de informações nas atividades de controle externo;

IV - fomentar a utilização de técnicas e soluções tecnológicas voltadas à análise de dados e ao consumo de informações para o controle externo;

V - identificar oportunidades de aprimoramento do uso de análise de dados como ferramenta de auxílio e fomento às atividades de controle externo, compartilhando, sempre que possível, as bases de dados com outras instituições de fiscalização e controle; e

VI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 29. A Seproc tem por finalidade desenvolver serviços e atividades inerentes à gestão processual e de documentos no âmbito da Segecex.

Art. 30. Compete à Seproc, no âmbito da sua atuação:

I - propor a formulação de estratégias, normas e procedimentos inerentes à gestão de processos e documentos, a comunicações processuais e ao registro de informações decorrentes de deliberações dos colegiados;

II - receber processos e documentos e promover o registro, tratamento e distribuição no âmbito da Segecex;

III - autuar processos de interesse do controle externo, apontando a relatoria, ou necessidade de sorteio, nos termos do regulamento que rege a matéria;

IV - registrar a classificação quanto à confidencialidade dos documentos recebidos e dos processos autuados, observada a regulamentação da matéria;

V - providenciar e expedir comunicações processuais e realizar o controle de prazos;

VI - realizar as atividades e controles inerentes a cobrança executiva, indisponibilidade de bens e a pagamentos decorrentes de deliberações do TCU;

VII - gerenciar e zelar pela atualização de cadastros e bases de dados em função das deliberações do TCU, bem como dos endereços e demais dados cadastrais dos responsáveis por processos;

VIII - conceder vista e cópia de processos, observadas as delegações de competência; e

IX - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 31. A Semec tem por finalidade contribuir para a qualidade das ações de controle externo realizadas pelas unidades da Segecex, por meio da manutenção de métodos e técnicas de controle externo alinhados com as melhores práticas existentes e do suporte técnico-operacional.

Art. 32. Compete à Semec:

I - desenvolver, propor, sistematizar, e disseminar normas, manuais e documentos de orientação sobre instrumentos de fiscalização, instrução de denúncia, representação, consulta, solicitações do Congresso Nacional e procedimentos processuais;

II - apoiar as unidades técnicas subordinadas à Segecex no que concerne ao emprego de métodos e técnicas de controle externo e ao uso das soluções de tecnologia da informação cuja gestão lhe tenha sido atribuída;

III - apoiar a supervisão de trabalhos de fiscalização;

IV - adotar, em conjunto com a STI e em consonância com a Política de Governança de Tecnologia da Informação do TCU, as medidas necessárias à concepção, ao desenvolvimento, à manutenção e ao aprimoramento das soluções de tecnologia da informação que dão suporte ao controle externo;

V - propor padrões de qualidade e avaliar relatórios e instruções resultantes das atividades de controle externo realizadas pelas unidades técnicas subordinadas à Segecex;

VI - propor e realizar fiscalizações e demais ações de controle externo por iniciativa própria ou em parceria com as demais secretarias subordinadas à Segecex;

VII - realizar intercâmbio com instituições e com especialistas visando manter métodos e técnicas de fiscalização alinhados com as normas de referência e as melhores práticas existentes;

VIII - contribuir para a definição de competências profissionais em controle externo e de trajetória de desenvolvimento profissional;

IX - disseminar boas práticas de controle externo entre as unidades técnicas subordinadas à Segecex;

X - manifestar-se sobre normas, métodos e técnicas sobre controle externo propostos pelas demais unidades técnicas subordinadas à Segecex previamente à aprovação;

XI - acompanhar o processo de apresentação, instrução e julgamento das prestações de contas apresentadas ao Tribunal; e

XII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 33. A Semag tem por finalidade assessorar os relatores das contas do Presidente da República na elaboração dos pareceres prévios a cargo do Tribunal, bem como realizar análises sistêmicas e econômicas de programas de governo, da dívida pública, da arrecadação, da renúncia de receita, das transferências constitucionais e da dívida ativa.

Art. 34. Compete à Semag:

I - instruir os processos relativos a procedimentos de fiscalização, representações, denúncias, requerimentos, certidões e contestações referentes a transferências constitucionais para Estados, Distrito Federal e municípios, bem como outros relacionados à sua finalidade;

II - demandar à Segecex trabalhos específicos de fiscalização, em consonância com as diretrizes aprovadas para apreciação das contas anuais de que trata o artigo anterior, e participar de tais trabalhos, sempre que necessário;

III - efetuar o cálculo dos coeficientes dos fundos de participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal e fiscalizar a entrega das respectivas cotas e acompanhar, junto aos órgãos competentes, a classificação das receitas que dão origem às transferências constitucionais;

IV - acompanhar a distribuição das cotas referentes à compensação financeira pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural devida aos estados, Distrito Federal, municípios, ao Comando da Marinha e aos demais entes;

V - acompanhar a arrecadação e fiscalizar a renúncia de receitas públicas federais mediante realização de inspeções, levantamentos, acompanhamentos ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;

VI - desenvolver, em caráter permanente, estudos e pesquisas a respeito da carga tributária brasileira;

VII - acompanhar, junto aos órgãos ou entidades responsáveis por atividades relacionadas à sua área de atuação, o cumprimento de recomendações e demais medidas retificadoras propostas pelo Tribunal no relatório acerca das contas de que trata o artigo anterior, informando o resultado ao relator;

VIII - acompanhar a elaboração, a aprovação e a execução das leis relativas a planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais;

IX - propor ao relator, para aprovação do Plenário, as diretrizes para apreciação das contas de que trata o artigo anterior;

X - promover intercâmbio de informações e contribuir para o aprimoramento da atuação conjunta do Tribunal com outros órgãos e entidades relacionados ao controle da gestão pública;

XI - realizar fiscalização e controle do cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e legislação correlata;

XII - sistematizar as ações de controle e realizar fiscalização da responsabilidade fiscal, por meio da instituição de procedimentos específicos e elaboração dos respectivos manuais, podendo ser proposta, inclusive, a descentralização de atividades;

XIII - acompanhar a distribuição das cotas referentes às transferências constitucionais e legais a estados e municípios;

XIV - desenvolver e propor normas, orientações e modelos de papéis de trabalho em auditoria financeira;

XV - coordenar as ações de fiscalização relativas ao Balanço Geral da União; e

XVI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. As demais unidades técnicas integrantes da estrutura da Segecex, no que tange às atividades definidas neste artigo e no anterior, prestam apoio à Semag, no que couber, de acordo com as respectivas áreas de especialização e clientela, conforme demanda específica da Segecex, da Adgecex e das coordenações-gerais de controle externo.

Art. 35. A Serur tem por finalidade assessorar o relator de recurso interposto contra deliberação proferida pelo Tribunal em processos da área de controle externo.

Art. 36. Compete à Serur:

I - examinar a admissibilidade e instruir os recursos de reconsideração, de revisão e de pedido de reexame interpostos contra deliberação proferida pelo Tribunal;

II - examinar a admissibilidade e instruir, quando solicitado pelo relator ou pelo Presidente do TCU, os embargos de declaração opostos contra deliberação proferida pelo Tribunal e os agravos interpostos contra decisão do Presidente do Tribunal, de Presidente de Câmara ou do relator;

III - propor ao relator, quando demonstrada de forma clara e objetiva essa necessidade, a realização de inspeção, a ser executada pela unidade técnico-executiva responsável pela instrução de mérito; e

IV - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 37. As secretarias do TCU nos estados têm por finalidade assegurar a presença do Tribunal nos Estados da Federação, oferecer subsídios ao processo de planejamento das ações de controle externo e promover a divulgação da imagem do TCU.

Art. 38. Compete às secretarias do TCU nos estados:

I - representar o Tribunal e interagir com os órgãos de controle e fiscalização no estado;

II - produzir conhecimento a ser utilizado nas ações de controle externo;

III - apoiar a interlocução das secretarias de controle externo com as unidades jurisdicionadas no estado;

IV - prestar informações às unidades jurisdicionadas no estado;

V - promover ativamente a imagem do TCU junto aos diversos segmentos locais;

VI - exercer atividades administrativas necessárias ao funcionamento da unidade;

VII - apoiar as secretarias de controle externo na gestão dos servidores; e

VIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. As atividades constantes dos incisos I e V serão desenvolvidas em conformidade as diretrizes estabelecidas em conjunto pela Segecex e pela Segepres.

CAPÍTULO V DA ASSESSORIA E DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DA SEGECEX

Art. 39. A Assessoria da Segecex tem por finalidade desenvolver estudos e pesquisas, preparar pareceres, pronunciamentos, expedientes e comunicações do Secretário-Geral, instruir processos, bem como outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo titular dessa Unidade.

Art. 40. Compete ao Serviço de Administração da Segecex o desenvolvimento das seguintes atividades relacionadas ao Gabinete da Segecex, à Adgecex e às coordenações-gerais:

I - receber, distribuir e expedir documentos e papéis, promovendo os competentes registros nos sistemas informatizados, quando for o caso;

II - receber, tramitar, distribuir e consultar processos em geral, bem como atuar, encerrar e arquivar processos administrativos;

III - manter registro atualizado referente a dados e informações a respeito de recursos humanos, materiais, processos, documentos, publicações e expedientes;

IV - inserir peças nos autos e reproduzir cópias de processos e documentos;

V - prestar apoio administrativo-operacional ao Gabinete da Segecex, à Adgecex e às coordenações-gerais; e

VI - adotar outras providências determinadas pelo Secretário-Geral de Controle Externo, pelo secretário da Adgecex ou pelos coordenadores-gerais

Parágrafo único. Caso haja interesse e mediante autorização do Secretário-Geral de Controle Externo, o Serviço de Administração da Segecex prestará apoio administrativo-operacional para as unidades técnicas sediadas em Brasília, ressalvadas as competências das unidades da Secretaria-Geral de Administração.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. As competências comuns às secretarias e coordenações-gerais integrantes da estrutura da Segecex estão previstas no art. 91 da Resolução-TCU nº 305, de 2018.

Art. 42. As secretarias e as coordenações-gerais integrantes da estrutura da Segecex contam com as funções de confiança previstas no Anexo Único, além de outras alocadas pelo Secretário-Geral de Controle Externo de acordo com a necessidade de suas atividades ou de projetos a serem desenvolvidos

Art. 43. As funções de confiança de especialista sênior serão gradualmente preenchidas em razão da necessidade do serviço.

Art. 44. Fica revogada a Portaria-Segecex nº 3, de 14 de janeiro de 2019.

Art. 45. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PAULO ROBERTO WIECHERS MARTINS

ANEXO ÚNICO À PORTARIA-SEGECEX Nº 12, DE 2 DE ABRIL DE 2019
Distribuição das Funções de Confiança da Secretaria-Geral de Controle Externo

UNIDADES	Secretário-Geral FC-6	Secretário Adjunto FC-5	Coordenador FC-5	Secretário FC-5	Diretor FC-4	Assessor de Secretário-Geral FC-4	Chefe de Serviço FC-3	Assessor FC-3	Assistente Administrativo FC-1	TOTAL
Segecex/Gabinete	1	-	-	-	-	2	1	-	3	7
Adgecex	-	1	-	-	-	-	-	2	1	4
Cogep	-	-	1	-	-	-	-	2	-	3
Coinfra	-	-	1	-	-	-	1	2	-	4
Copin	-	-	1	-	-	-	-	2	-	3
Seccor	-	-	-	1	2	-	-	1	1	5
SecexAdministração	-	-	-	1	3	-	-	2	-	6
SecexAgroAmbiental	-	-	-	1	3	-	-	2	-	6
SecexDefesa	-	-	-	1	3	-	-	2	-	6
SecexDesenvolvimento	-	-	-	1	3	-	-	2	-	6
SecexEducação	-	-	-	1	4	-	-	3	-	8
SecexEstataisRJ	-	-	-	1	3	-	-	2	-	6
SecexFazenda	-	-	-	1	4	-	-	3	-	8
SecexPrevidência	-	-	-	1	4	-	-	3	-	8
SecexSaúde	-	-	-	1	4	-	-	3	-	8
SecexTCE	-	-	-	1	5	-	-	3	-	9
SecexTrabalho	-	-	-	1	3	-	-	2	-	6
Sefip	-	-	-	1	4	-	2	3	-	10
Sefti	-	-	-	1	3	-	-	2	-	6
SeinfraCOM	-	-	-	1	4	-	-	3	-	8
SeinfraElétrica	-	-	-	1	3	-	-	2	-	6
SeinfraOperações	-	-	-	1	3	-	-	2	-	6
SeinfraPetróleo	-	-	-	1	4	-	-	3	-	8
SeinfraPortoFerrovia	-	-	-	1	4	-	-	3	-	8
SeinfraRodoviaAviação	-	-	-	1	5	-	-	3	-	9

UNIDADES	Secretário-Geral FC-6	Secretário Adjunto FC-5	Coordenador FC-5	Secretário FC-5	Diretor FC-4	Assessor de Secretário-Geral FC-4	Chefe de Serviço FC-3	Assessor FC-3	Assistente Administrativo FC-1	TOTAL
SeinfraUrbana	-	-	-	1	4	-	-	3	-	8
Selog	-	-	-	1	5	-	-	3	-	9
Semag	-	-	-	1	4	-	1	3	-	9
Semec	-	-	-	1	3	-	2	17	1	24
Seproc			-	1	3	-	12	3	4	23
Serur	-	-	-	1	4	-	1	3	-	9
SGI	-	-	-	1	2	-	1	1	-	5
Subtotal Sede	1	1	3	27	96	2	21	90	10	251

Distribuição das Funções de Confiança da Secretaria-Geral de Controle Externo

UNIDADES	Secretário-Geral FC-6	Secretário Adjunto FC-5	Coordenador FC-5	Secretário FC-5	Diretor FC-4	Assessor de Secretário-Geral FC-4	Chefe de Serviço FC-3	Assessor FC-3	Assistente Administrativo FC-1	TOTAL
SEC-AC	-	-	-	1	-	-	-	1	-	2
SEC-AL	-	-	-	1	-	-	-	1	-	2
SEC-AM	-	-	-	1	-	-	-	1	-	2
SEC-AP	-	-	-	1	-	-	-	1	-	2
SEC-BA	-	-	-	1	-	-	-	1	-	2
SEC-CE	-	-	-	1	-	-	-	1	-	2
SEC-ES	-	-	-	1	-	-	-	1	-	2
SEC-GO	-	-	-	1	-	-	-	1	-	2
SEC-MA	-	-	-	1	-	-	-	1	-	2
SEC-MG	-	-	-	1	-	-	-	1	-	2
SEC-MS	-	-	-	1	-	-	-	1	-	2
SEC-MT	-	-	-	1	-	-	-	1	-	2
SEC-PA	-	-	-	1	-	-	-	1	-	2
SEC-PB	-	-	-	1	-	-	-	1	-	2
SEC-PE	-	-	-	1	-	-	-	1	-	2
SEC-PI	-	-	-	1	-	-	-	1	-	2
SEC-PR	-	-	-	1	-	-	-	1	-	2
SEC-RJ	-	-	-	1	-	-	-	1	-	2
SEC-RN	-	-	-	1	-	-	-	1	-	2
SEC-RO	-	-	-	1	-	-	-	1	-	2
SEC-RR	-	-	-	1	-	-	-	1	-	2
SEC-RS	-	-	-	1	-	-	-	1	-	2
SEC-SC	-	-	-	1	-	-	-	1	-	2
SEC-SE	-	-	-	1	-	-	-	1	-	2
SEC-SP	-	-	-	1	-	-	-	1	-	2
SEC-TO	-	-	-	1	-	-	-	1	-	2
Subtotal Estados	-	-	-	26	--	-	-	26	-	52
TOTAL Segecex	1	1	3	53	96	2	21	116	10	303

ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO SEGECEX Nº 5, DE 3 DE ABRIL DE 2019.

Designa os auditores de controle externo relacionados no Anexo Único para finalizarem as ações de controle que estavam sob sua responsabilidade antes da mudança do modelo de gestão.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pelo art. 31 da Resolução-TCU nº 305, de 28 de dezembro de 2018,

considerando a implantação, em 1º de abril de 2019, do novo modelo de gestão do TCU; e

considerando a eventual perda de eficiência decorrente da redistribuição de processos ou interrupção de fiscalizações em fase de finalização, resolve:

Art. 1º Designar os auditores de controle externo relacionados no Anexo Único a esta ordem de serviço, para finalizarem as ações de controle que estavam sob sua responsabilidade antes da implantação, em 1º de abril de 2019, do novo modelo de gestão, com vistas a evitar eventuais perdas de eficiência administrativa decorrentes da redistribuição processual ou da interrupção de fiscalizações.

Parágrafo único. A designação de servidores de que trata esta ordem de serviço implica dedicação integral, com prejuízo das demais atribuições.

Art. 2º Os trabalhos serão supervisionados pelos titulares das unidades detentoras da responsabilidade técnica pelos processos.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WIECHERS MARTINS

ANEXO ÚNICO À ORDEM DE SERVIÇO SEGECEX Nº 5, DE 3 DE ABRIL DE 2019

Servidor	Matrícula	Domicílio	Vinculação técnica	Processo	Unidade responsável tecnicamente pelo processo	Prazo para conclusão
Ana Maria Lima dos Santos	7673-2	SEC-AM	SecexAgroAmbiental	031.961/2017-7	SecexAgroAmbiental	31/5/2019
Miron Alfaia Castellani	10627-5	SEC-AM	SeinfraRodoviaAviação			
Joaquim Quadros Tonhá	8609-6	SEC-BA	SeinfraUrbana	034.355/2014-6	SecexTCE	23/4/2019
Carlos Amílcar Teles Távora	365-4	SEC-CE	SecexFazenda	027.660/2018-4	SecexFazenda	30/4/2019
Augusto Tercio Rodrigues Soares	6497-1	SEC-MA	Selog	012.093/2018-1	SecexSaúde	9/4/2019
Jansen de Macedo Santos	3077-5	SEC-MA	SecexPrevidência			
José de Ribamar R. Siqueira Júnior	4234-0	SEC-MA	SecexEducação	031.841/2018-0	SecexEducação	17/4/2019
Manoel Henrique Cardoso Pereira Lima	4498-9	SEC-MA	SecexSaúde			
Francisco de Assis Martins Lima	3074-0	SEC-MA	SecexEducação			
Marco Aurélio Marques de Queiroz	3486-0	SEC-MA	SecexEducação			
Anderson Lisboa Neves	3192-5	SEC-MG	SeinfraCOM	005.266/2019-0	Selog	12/4/2019
Bruno Santos Ribeiro	8674-6	SEC-MG	SecexFazenda	034.519/2018-1	SeinfraRodoviaAviação	12/4/2019
Gerson Tadeu de Oliveira	5661-8	SEC-MG	SeinfraCOM	025.511/2013-0	SecexAdministração	26/4/2019
Celso Bernardes Silva	8660-6	SEC-MG	SeinfraOperações	004.053/2016-8	SecexEducação	17/4/2019
	6563-3	SEC-MS	SeinfraOperações	042.852/2018-8	SecexTrabalho	31/12/2019

Servidor	Matrícula	Domicílio	Vinculação técnica	Processo	Unidade responsável tecnicamente pelo processo	Prazo para conclusão
Paulo Alberto Mancini Pires				036.073/2016-4	SecexTrabalho	31/12/2019
Cláudio Vargas Rodrigues	7639-2	SEC-MT	SecexAgroAmbiental	040.500/2018-7 e 040.499/2018-9	SecexAgroAmbiental	17/4/2019
Mardem Bezerra Pires Costa	9783-7	SEC-MT	SecexSaúde			
Fernando Lima Gama Júnior	6499-8	SEC-MT	Sefti	034.305/2018-1	SecexSaúde	12/4/2019
Ideusana de Vasconcelos Sepeda Lima	3492-4	SEC-PA	SecexFazenda	034.379/2018-5	SecexAgroAmbiental	30/4/2019
Antônia Maria da Silva	5615-2	SEC-PA	SecexFazenda			
Marcelo José Cruz Paiva	3615-3	SEC-PA	SecexFazenda			
Augusto de Brito Sousa	9460-9	SEC-PI	SecexSaúde	004.653/2019-0	SeinfraRodoviaAviação	8/4/2019
				015.145/2016-6	SecexTCE	8/4/2019
Eduardo Bizarro Pereira Porto	6591-9	SEC-RS	SecexTrabalho	006.546/2017-0	SeinfraElétrica	17/5/2019
Diego Carvalho Sousa	9442-0	SEC-SP	SeinfraPortoFerrovia	012.688/2018-5	SeinfraUrbana	12/4/2019
Ricardo Alckmin Herrmann	5671-5	SEC-SP	SecexTrabalho	001.113/2015-1	SeinfraPortoFerrovia	12/4/2019
Rodrigo do Amaral Vargas Brandão	5059-8	SEC-SP	SecexTrabalho	036.542/2016-4	SeinfraPortoFerrovia	12/4/2019
Eloi Carnovali	428-6	SEC-SP	SecexTrabalho	023.444/2016-9	SeinfraPortoFerrovia	12/4/2019
Márcio Greycck dos Santos	9462-5	SEC-RO	SecexFazenda	037.031/2018-0	SecexAgroAmbiental	12/4/2019
				037.033/2018-2	SecexAgroAmbiental	12/4/2019
Samir Freitas Maia Porto	10174-5	SEC-RO	SecexSaúde	037.031/2018-0	SecexAgroAmbiental	12/4/2019
				037.033/2018-2	SecexAgroAmbiental	12/4/2019

ORDEM DE SERVIÇO SEGECEX N° 6, DE 3 DE ABRIL DE 2019.

Designa os auditores de controle externo abaixo relacionados para atuarem como supervisores em trabalhos de fiscalização.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pelo art. 31 da Resolução-TCU n° 305, de 28 de dezembro de 2018,

considerando a necessidade de assegurar a qualidade das fiscalizações relevantes a serem realizadas no biênio 2019-2020 e o papel-chave do supervisor para a realização desses trabalhos;

considerando que o novo modelo de gestão adotado pelo TCU a partir de 1° de abril prevê a disponibilização de funções de confiança FC-3 destinadas ao desempenho do papel de supervisor de fiscalizações em apoio às unidades técnicas; e

considerando o resultado do levantamento de interessados em assumir papel de supervisor de fiscalizações, realizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep) em conjunto com a Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec), conforme Info-Segep n° 10, de 11 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como supervisores de fiscalizações em apoio às unidades técnicas no período de 1° de abril de 2019 a 31 de março de 2020.

Servidor	Matrícula	Vinculação Técnica (a partir de 1/4/2020)
Alipio Dias dos Santos Neto	6605-2	SecexEducação
Antonio França da Costa	4589-6	SecexDesenvolvimento
Fábio Mafra	5081-4	SecexPrevidência
Fabrizio Helder Mareco Magalhães	9493-5	SeinfraRodoviaAviação

Servidor	Matrícula	Vinculação Técnica (a partir de 1/4/2020)
Marcos Donizete Machado	9435-8	SeinfraPortoFerrovia
Norberto de Souza Medeiros	3871-7	Semag
Rodrigo Almeida Motta	9426-9	SeinfraElétrica
Sergio Veiga Fleury	8601-0	SeinfraCOM
Thiago da Cunha Brito	10670-4	SeinfraPetróleo

§ 1º A designação de servidores de que trata esta ordem de serviço implica dedicação integral, com prejuízo das demais atribuições.

§ 2º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, os servidores serão vinculados tecnicamente à Semec.

Art. 2º O Núcleo Estratégico de Controle Externo definirá, considerando os subsídios fornecidos pela Semec, o conjunto de fiscalizações cuja supervisão ficará a cargo dos servidores designados por esta ordem de serviço.

Parágrafo único. A atribuição de fiscalizações aos supervisores designados ficará a cargo da Semec, considerando a natureza e complexidade de cada trabalho e as competências de cada supervisor.

Art. 3º As atividades relativas a esta ordem de serviço serão supervisionadas pelo especialista sênior Salvatore Palumbo, matrícula 3154-2, da Semec.

Art. 4º As secretarias de fiscalização de infraestrutura subsidiarão o titular da Semec no processo de avaliação de desempenho profissional previsto na Portaria TCU nº 75, de 9 de março de 2018, para os servidores a elas vinculados tecnicamente a partir de 1/4/2020.

Art. 5º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WIECHERS MARTINS

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

PORTARIA SECEXESTATAIS-RJ 1, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGULAMENTARES, RESOLVE:

Autorizar, com fulcro no artigo 10, parágrafo único da Resolução TCU 212/2008, os servidores abaixo relacionados para participarem como palestrantes do evento Experiência de Fiscalização do TCU em relação à Lei das Estatais (Lei 13.303/2016), a serem realizados no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) - na cidade de Porto Alegre, no dia 11/4/2019, e no Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA) - na cidade Salvador, no dia 16/4/2019, seguindo a seguinte disposição por evento:

- Primeira parte: Regime jurídico da Lei 13.303/2016 - Estado empresário: natureza, evolução histórica e recepção no Brasil - Fundamentos da Lei 13.303/2016: parâmetros constitucionais e concretização legislativa - Objetivos e conteúdo da Lei 13.303/2016 - Panorama do programa normativo da Lei 13.303/2016.

- Segunda parte: Implicações para a fiscalização das estatais - Disposições da Lei 13.303/2016 relativas à fiscalização das estatais - Ações de controle do TCU no contexto da Lei 13.303/2016 - A avaliação do enquadramento das estatais federais ao novo marco regulatório.

Observo que as diárias e passagens ficarão sob responsabilidade das respectivas unidades promotoras dos eventos.

MATRICULA	NOME	CARGO
2720-0	JOSE JARDIM ROCHA JUNIOR	AUFC-Controlle Externo
4564-0	ERIC BRAGANCA DA SILVA	AUFC-Controlle Externo

CARLOS BORGES TEIXEIRA
Secretário

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DE GESTÃO DE PROCESSOS E INFORMAÇÕES

SECRETARIA DE GESTÃO DE PROCESSOS

PORTARIAS

PORTARIA-SEPROC Nº 02, DE 03 DE ABRIL DE 2019

Delegar e subdelega competências aos titulares das diretorias e serviços e, em seus impedimentos, aos respectivos substitutos, nos estritos termos das portarias de delegação dos Ministros-Relatores.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PROCESSOS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 91, inciso II, da Resolução-TCU nº 305, de 28 de dezembro de 2018, e considerando a necessidade de racionalizar os procedimentos com vistas a conferir maior agilidade à gestão processual e aos demais procedimentos a cargo da Seproc, sem perder de vista a qualidade dos serviços produzidos, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao titular da Diretoria de Atendimento de Gestão de Processos e aos chefes de serviço da estrutura da diretoria, e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para praticar os seguintes atos processuais:

I - deferir pedido de vista e de cópia de peças dos autos e de juntada de documentos, requeridos pelos responsáveis ou interessados, desde que já reconhecidos pelo relator, ou pelos seus procuradores, observada a política de segurança da informação;

II - deferir pedido de prestação de informações, de vista e de cópia de peças dos autos, conforme delegação do relator, em atendimento a pedido de órgãos ou autoridades legitimados, bem assim daqueles que, por dever de ofício, estejam exercendo atribuição funcional relacionada ao mesmo objeto a que se refere o processo, nos termos da Resolução-TCU 259, de 7 de maio de 2014;

III - encaminhar processos aos relatores ou para inclusão em sorteio específico, nos termos da Resolução-TCU nº 175, de 25 de maio de 2005, inclusive com proposta de deliberação;

IV - assinar as certidões expedidas a requerimento dos interessados para a defesa de direitos individuais, observados os procedimentos estabelecidos na Seção IV do Capítulo IX da Resolução-TCU nº 259, de 2014;

V - determinar a autuação de processo, inclusive de caráter reservado;

VI - encaminhar os processos físicos encerrados existentes nos arquivos da Secretaria ao serviço competente de gestão documental do Tribunal, na forma prevista na Portaria-TCU 108, de 6 de maio de 2005;

VII - conceder prorrogação de prazo para atendimento de diligência, audiência, oitiva ou citação, observados os limites da delegação concedida pelo respectivo relator e demais normas aplicáveis;

VIII - determinar o arquivamento de processos de solicitação, desde que presente o requisito do art. 169, V, do Regimento Interno do TCU.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao titular da Diretoria de Comunicação Processual e aos chefes de serviço da estrutura da diretoria, e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para praticar os seguintes atos processuais:

I - assinar e expedir comunicações processuais, na forma das disposições regimentais e regulamentares e observadas a delegação de competência do relator e as ressalvas estabelecidas no art. 18, incisos I e II, da Resolução-TCU 170, de 30 de junho de 2004;

II - conceder prorrogação de prazo para atendimento de diligência, audiência, oitiva ou citação, observados os limites da delegação concedida pelo respectivo relator e demais normas aplicáveis;

III - emitir despacho de conclusão do ciclo de comunicações processuais.

Art. 3º Fica subdelegada competência ao titular da Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento e aos chefes de serviço da estrutura da diretoria, e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para praticar os seguintes atos processuais:

I - encaminhar processos aptos para a formalização de cobrança executiva ao serviço competente e emitir despacho de encaminhamento dos processos ao MP/TCU;

II - emitir pronunciamento da unidade quanto a pedidos de parcelamento e a propostas de expedição de quitação de débito e proferir despacho de encaminhamento dos processos ao MP/TCU ou ao relator;

III - emitir pronunciamento da unidade quanto à proposta de correção de erro material em julgados do Tribunal e proferir despacho de encaminhamento dos processos ao relator, por meio do MP/TCU;

IV - encerrar processos de atos de pessoal considerados legais;

V - determinar a expedição de diligências e outras medidas saneadoras em processos sob sua responsabilidade.

Art. 4º Fica subdelegada competência aos assessores e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para determinar a expedição de diligências e outras medidas saneadoras em processos indicados para comunicações.

Art. 5º Delegar, ainda, aos titulares das diretorias e, nos seus impedimentos, aos seus substitutos, competência para autorizar a realização de teletrabalho, na forma da Portaria-TCU 101, de 8 de março de 2019.

Art. 6º Os documentos produzidos com base na delegação e subdelegação de competência de que trata a presente Portaria farão a ela remissão, e, no caso de subdelegação, à Portaria da autoridade delegante.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo titular da Secretaria de Gestão de Processos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MAURO GIACOBBO
Secretário de Gestão de Processos

SEC-AM**PORTARIAS**

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 07, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º Designar o servidor JOSIAS MODESTO DE SOUZA, TEFC, Matrícula nº 2725-1, com o apoio operacional dos estagiários BRUNO ARANTES MOTA DE SOUZA e ELIZABETH DE MORAIS DOS SANTOS, para comporem comissão com a finalidade de realizar a avaliação dos bens suscetíveis de desfazimento na SEC-AM, nos termos do art. 47, § 2º, da Portaria-TCU nº 307, de 11 de novembro de 2014, que dispõe sobre a política de gestão de bens móveis pertencentes ao patrimônio do Tribunal de Contas da União, a qual deverá concluir os trabalhos, com a consequente apresentação do relatório, até a data de 30/05/2019.

Art. 2º - Revogar a Portaria n.º 05/2019, de 08 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

UADSON ULISSES MARQUES MARTINS
Secretário

SEC-GO**RETIFICAÇÕES**

Retificar o item 9, do artigo 1º da Portaria-SEC-GO nº 6, de 3 de abril de 2019, publicada no BTCU Administrativo nº 64, de 04 de abril de 2019, para que **onde se lê:** “Contrato nº 01/2017-SEC-GO - Serviço de Manutenção Predial - DSA Engenharia”, **leia-se:** “Contrato nº 01/2019-SEC-GO - Serviço de Manutenção Predial - DSA Engenharia.

ANDRE DE OLIVEIRA ACEVEDO
Secretário

SEC-PA**PORTARIAS**

PORTARIA-SEC-PA Nº 02, DE 1 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXVIII do art. 1º da PORTARIA- SEGEDAM Nº 8, de 2 de janeiro de 2019, e em conformidade com as disposições e nos termos do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais dos seguintes contratos:

Contratos	Objeto	Contratada
1/2016	Prestação de serviços de limpeza, copeira, recepção e serviços gerais	People RH & Serviços Terceirizados Eireli
25/2016	Prestação de serviço telefônico fixo comutado	CLARO S.A.
2/2017	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de 1 (um) elevador	Elevadores OK Comércio de peças, Componentes e Serviços de Elevadores Ltda
29/2017	Prestação de serviço de agenciamento de estudantes para bolsa estágio	CIEE - Centro de Integração Empresa Escola
52/2018	Fornecimento de combustível	Prime Consultoria e Assessoria Empresarial
1/2019	Prestação de serviço de vigilância armada	Belém Rio Segurança Eireli

Titulares:

LUIZ FERNANDO SILVA ALENCAR FILHO, TEFC, Matrícula TCU nº 7618-0
 PAULO SÉRGIO DE BITTENCOURT AMARANTE, TEFC, Matrícula TCU nº 2070-2

Substituto:

MÁRCIO GOMES SOBREIRA, AUFC, Matrícula TCU nº 3470-3

ARILDO DA SILVA OLIVEIRA
 Secretário

SEC-PR

PORTARIAS

PORTARIA SEC/PR Nº 6, DE 4 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º. Alterar os Membros designados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem comissão com a finalidade de realizar levantamento dos bens suscetíveis de desfazimento na Secretaria no Estado do Paraná, nos termos do art. 47, § 2º, da Portaria-TCU nº 307, de 11 de novembro de 2014, que dispõe sobre a política de gestão de bens móveis pertencentes ao patrimônio do Tribunal de Contas da União, bem como o prazo para conclusão dos trabalhos, já definido também, por interédio da Portaria nº 4/2019, de prorrogação da Portaria nº 2/2019.

Coordenador:

JOÃO BATISTA DO ROSÁRIO, TEFC, matrícula 1806-6

Membros:

SUZETE DE FÁTIMA LOCATELLI WINKELER, TEFC, matrícula. 2331-0
 LUCIANO CÁSSIO DE SOUZA, TEFC, matrícula 6551-0

Art. 2º. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, com a consequente apresentação do relatório.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CÁSSIO DE SOUZA
 Secretário Substituto

SEC-RS

PORTARIAS

PORTARIA-SEC-RS Nº 4, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Designa os servidores responsáveis pela fiscalização de contratos, no âmbito da Sec-RS.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando o disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666/93 e com base no art. 1º, inciso X, da Portaria-Segedam n. 21, de 1º de abril de 2019, resolve:

Art.1º. Designar o TEFC VAGNER CAVALHEIRO PRIEB, matrícula 9979-1, para, sem prejuízo de suas demais atividades, exercer nos termos da Portaria-TCU nº 444, de 28 de dezembro de 2018, e no âmbito da Sec-RS, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos, adiante nominados:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA	CNPJ
25/2016	Telefonia Fixa Comutada	CLARO S.A.	40.432.544/0001-47
29/2017	Estágio estudantil	CIEE - Centro de Integração Empresa Escola	61.600.839/0001-55
2/2018	Limpeza, Copeiragem e Recepção,	M.S.A - Serviços, Comércio e Conservação Ltda-ME	10.514.886/0001-45
3/2018	Manutenção Predial	Raupp & Fernandes Ltda-ME	10.554.263/0001-04
4/2018	Serviços Postais e Telemáticos	EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	34.028.316/0007-07
52/2018	Gerenciamento de Combustíveis	Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda	05.340.639/0001-30

Art. 2º. Designar o TEFC SAMUEL VIEIRA CORRÊA, matrícula 2369-8, e o AUFC DANIEL SADANHA TOLEDO, matrícula 7642-2, nesta ordem, para, sem prejuízo de suas demais atividades, exercerem, no âmbito da Sec-RS, a fiscalização dos contratos indicados no art. 1º, nos casos de impedimento ou de afastamento do titular.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pelo Secretário ou seu substituto legal no exercício da função.

Art. 4º. Ficam revogadas as Portarias Secex-RS nº 14, de 18 de maio de 2018, Secex-RS nº 19, de 03 de agosto de 2018, e Secex-RS nº 26, de 19 de novembro de 2018.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME YADOYA DE SOUZA
Secretário

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA-SEGEDAM Nº 22, DE 4 DE ABRIL DE 2019.

Altera a Portaria-Segedam nº 4, de 2 de janeiro de 2019 e a Portaria-Segedam nº 12, de 17 de janeiro de 2019.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências regulamentares, à vista do disposto no art. 2º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2019, da Presidência deste Tribunal,

considerando a importância da racionalização contínua de processos de trabalho da organização, de modo a aprimorar a eficiência e o alcance dos resultados, e

considerando a necessidade de alinhar as competências das unidades à nova estrutura administrativa do TCU definida pela Resolução-TCU nº 305, de 28/12/2018, centralizando atividades administrativas na sede, resolve:

Art. 1º. O art. 1º da Portaria-Segedam nº 4, de 2 de janeiro de 2019, para a vigorar com nova redação nos incisos XVII e XVIII e acrescido do inciso XIX, nos seguintes termos:

“Art. 1º.....

XVII - autorizar a emissão de passagens para prestador de serviço terceirizado vinculado a contrato fiscalizado pela Senge;

XVIII - autorizar a prorrogação de prazos de execução de contratos de obras ou de serviços de engenharia, quando a alteração não implicar acréscimo no valor contratado; e

XIX - baixar outros atos necessários ao andamento das atividades inerentes à área específica de atuação da Senge.”

Art. 2º O inciso III do art. 1º da Portaria-Segedam nº 12, de 17 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescido da alínea “I”, nos seguintes termos:

“Art. 1º.....

III-.....

i) assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, contratos, convênios, termos de cessão, acordos ou ajustes e os respectivos termos aditivos, bem como Atas de Registros de Preços, em objetos de interesse das Secretarias do Tribunal de Contas da União nos Estados.”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA
- Autorização -**

Em 26 de março de 2019

FUNDAMENTO LEGAL: Acórdão nº 1.980/2009 - TCU - Plenário, alterado pelo Acórdão nº 2.912/2010 - TCU - Plenário; Acórdão nº 3.263/2012 - TCU - Plenário; e art. 1º, inciso III, alínea “q”, item 3 da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2019.

AUTORIZANDO, no processo de interesse o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) CHARLES MATHUSALÉM SOARES EVANGELISTA, Matrícula 2646-8, a conversão em pecúnia de 6 (seis) meses de licença-prêmio por assiduidade não usufruída, bem como o seu pagamento na medida das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

(TC 005.090/2019-9)

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral de Administração

SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO**ORDENS DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO-ADGEDAM Nº 104, DE 4 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 6, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

ALTERAR a lotação do Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) JOSÉ GALVÃO DINIZ FILHO, Matrícula 3879-2, da Secretaria de Recursos - Serur/SEGECEX, para a Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto - SecexEducação/SEGECEX, a partir de 1º de abril de 2019.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Secretário-Geral Adjunto de Administração

ORDEM DE SERVIÇO-ADGEDAM Nº 105, DE 04 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 6, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

ALTERAR a lotação do Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALVES, Matrícula 9482-0, da Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip/SEGECEX, para a Secretaria de Gestão de Pessoas - Segep/SEGEDAM, a partir de 1º de abril de 2019.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Secretário-Geral Adjunto de Administração

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**DIÁRIAS****- Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente -**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; incisos V, VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 6/2019; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIII do art. 17 da Lei nº 13.707/2018;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DA SEMEC;

ATIVIDADE/EVENTO: Reunião com a SecexEstatais e representantes da Petrobras para discussão da proposta de relatório de gestão para as contas de 2018.
- Sistema Viajar - evento nº 142/2019;

LOCAL/PERÍODO: Rio de Janeiro-RJ, em 10/04/2019;

ATESTAÇÃO: Semec.

Em 04 de Abril de 2019

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2019)	TOTAL A PAGAR
AUGUSTO GONÇALVES FERRADAES 3458-4	AUFC	10 a 11/04/2019	1,5	1,5	R\$ 375,00	R\$ 68,94	R\$ 493,56	R\$ 300,00	R\$ 793,56	R\$ 0,00	R\$ 793,56

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Dirigente da Secretaria-Geral Adjunta de Administração

DIÁRIAS**- Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente -**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; incisos V, VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 6/2019; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIII do art. 17 da Lei nº 13.707/2018;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DO COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DE INFRAESTRUTURA;

ATIVIDADE/EVENTO: Reunião de trabalho para Planejamento da SeinfraPetróleo - Sistema Viajar - evento nº 125/2019;

LOCAL/PERÍODO: Brasília-DF, de 08 a 09/04/2019;

ATESTAÇÃO: SeinfraPetróleo.

Em 04 de Abril de 2019

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2019)	TOTAL A PAGAR
LEONARDO HENRIQUE LIMA DE PILLA 6472-6	AUFC FC-4	07 a 09/04/2019	2,5	1,5	R\$ 438,00	R\$ 68,94	R\$ 1.026,06	R\$ 300,00	R\$ 1.326,06	R\$ 0,00	R\$ 1.326,06

1 - Tornar sem efeito a publicação no BTCU nº 64 de 04/04/2019

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Dirigente da Secretaria-Geral Adjunta de Administração

DIÁRIAS**- Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente -**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; incisos V, VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 6/2019; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIII do art. 17 da Lei nº 13.707/2018;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DA SECEXESTATAISRJ;

ATIVIDADE/EVENTO: Reunião com Membros da CPI do BNDES - Sistema Viajar - evento nº 145/2019;

LOCAL/PERÍODO: Brasília-DF, de 09 a 10/04/2019;

ATESTAÇÃO: SecexEstataisRJ.

Em 04 de Abril de 2019

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2019)	TOTAL A PAGAR
ROBSON DA SILVA CHAGAS 3494-0	AUFC FC-4	08 a 10/04/2019	2,5	2,5	R\$ 438,00	R\$ 114,90	R\$ 980,10	R\$ 300,00	R\$ 1.280,10	R\$ 0,00	R\$ 1.280,10

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Dirigente da Secretaria-Geral Adjunta de Administração

RETIFICAÇÕES

Na Ordem de Serviço-Adgedam nº 74, de 25 de março de 2019, publicada no BTCU Administrativo nº 57, de 26 de março de 2019, pág. 4:

Onde se lê:

“...da Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Setic/SEGEPRES”

Leia-se:

“...da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Setfi/SEGECEx”

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Secretário-Geral Adjunto de Administração

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

PORTARIA-SEGEP Nº 102, DE 4 DE ABRIL DE 2019.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso XII, alínea “o”, da Portaria-Segedam nº 3, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista as informações constantes do processo nº 006.614/2019-1, resolve

CONCEDER PENSÃO **vitalícia, com paridade**, a partir de 16 de março de 2019, na proporção de **100%**, a MARIA ANDREA SILVEIRA GARCIA, cônjuge, CPF nº 413.214.726-68, nascida em 7/2/1961, por motivo de falecimento do ex-servidor GERALDINELI GARCIA, matrícula nº 2779-0 ocorrido em 16/3/2019, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o artigo 217, inciso I, e artigo 222, inciso VII, alínea “b”, item “6”, da Lei nº 8.112, publicada em 12 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 13.135, publicada em 18 de junho de 2015, e artigo 2º da Lei nº 10.887, publicada em 21 de junho de 2004, e parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 6 de julho de 2005.

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária de Gestão de Pessoas

(Publicado no DOU Edição nº 66 de 05/04/2019, Seção 2, p. 93)

DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO****- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90 e subdelegação de competência constante da Portaria-Segep nº 29/2019.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a averbação do tempo de contribuição, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

Em 4 de abril de 2019

NOME/CARGO/MATRÍCULA	DENOMINAÇÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
ANDREA BARROS HENRIQUE/ AUFUC/ 6569-2	Secretaria de Estado de Receita e Controle de Mato Grosso do Sul - SERC	Serviço Público Estadual - Lei nº 8.112/1990	18/2/2002 a 13/12/2005	1.395 dias	TC-006.758/2019-3

FABRÍCIO SARAMAGO PINHEIRO SOARES

Diretor

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**- Autorização -**

Em 4 de abril de 2019

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora PATRÍCIA DA SILVA NAZARETH/TECF/2324-8, a averbação dos tempos de contribuição abaixo relacionados, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos - SCV, conforme subdelegação de competência constante da Portaria-Segep nº 29/2019.

DENOMINAÇÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	FUNDAMENTO LEGAL	FINALIDADE
Associação dos Servidores do Serpro de Brasília	Atividade privada	01/03/1985 a 30/10/1986	609 dias	Art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90	Aposentadoria e disponibilidade
Datamec SA Sistemas e Processamentos de Dados	Administração Indireta Federal - Cert. INSS	08/06/1987 a 01/03/1989	633 dias	Art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/1990	Aposentadoria e disponibilidade

(TC-006.665/2019-5)

FABRÍCIO SARAMAGO PINHEIRO SOARES

Diretor

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
- Reformulação -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 100 da Lei nº 8.112/90 e subdelegação de competência constante da Portaria-Segep nº 29/2019.

REFORMULO, em parte, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o despacho da DILPE, publicado no BTCU nº 41/2016, para que considere a averbação de tempo de contribuição conforme o quadro abaixo, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

Em 3 de abril de 2019

NOME/CARGO/MATRÍCULA	DENOMINAÇÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	FINALIDADE
MOACIR CAVEDON QUEVEDO / AUGC / 5182-9	Instituto Nacional do Seguro Social	Autarquia Federal	9/12/1980 a 11/12/1990	3.655 dias	Todos os efeitos legais

(TC-026.670/2016-0)

FABRÍCIO SARAMAGO PINHEIRO SOARES
Diretor

FÉRIAS

- Reconhecimento do direito e Dispensa de período aquisitivo -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 77, § 1º, da Lei nº 8.112/1990; art. 1º, §§ 1º e 2º, da Portaria-TCU nº 16/1998 e subdelegação de competência constante da Portaria-Segep nº 29/2019.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o reconhecimento de 12 (doze) dias de férias relativas ao exercício de 2018 e a dispensa do período aquisitivo de 12 meses para gozo de férias referentes ao exercício de 2019, tendo como marco inicial a data de 09/01/2013, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

Em 3 de abril de 2019

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
SABRINA MARTINS MAGNO SANTOS/TEFC/11356-5	TC-000.911/2019-4

FABRÍCIO SARAMAGO PINHEIRO SOARES
Diretor

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
- Reformulação e concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990 (redação original); art. 7º da Lei nº 9.527/1997; Decisão nº 41/1993; Portaria-TCU nº 171/1994; Resolução nº 35, de 2/9/1999, do Senado Federal, publicada no DOU de 3/9/1999 e subdelegação de competência constante da Portaria-Segep nº 29/2019.

REFORMULO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o despacho da Diretoria de Legislação de Pessoal, de 11/10/2016, publicado no BTCU nº 41/2016, para que considere o 1º quinquênio na forma abaixo especificada, e CONCEDO o 2º e 3º quinquênios de licença-prêmio por assiduidade, para gozo em época oportuna ou cômputo em dobro para aposentadoria, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

Em 3 de abril de 2019

NOME/CARGO/MATRÍCULA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
MOACIR CAVEDON QUEVEDO / AUFC / 5182-9	1º (já usufruído)	09/12/1980 a 07/12/1985
	2º	08/12/1985 a 06/12/1990
	3º	07/12/1990 a 05/12/1995

(TC-026.670/2016-0)

FABRÍCIO SARAMAGO PINHEIRO SOARES
 Diretor

RETIFICAÇÕES

Retificar o artigo 1º da Portaria-Dilpe nº 289, de 29 de março de 2019, publicada no DOU de 01 de abril de 2019, seção 2, página 138, para excluir da lista o nome Miguel Ofir Leitão Júnior, matr.674-2, AUFC, Sec-CE.

DILPE, em 04 de abril de 2019.

FABRÍCIO SARAMAGO PINHEIRO SOARES
 Diretor

(Publicado no DOU Edição nº 66 de 05/04/2019, Seção 2, p. 93)

SERVIÇO DE CONCESSÃO DE VANTAGENS E DIREITOS**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO****- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe/2019.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 04 de abril de 2019

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO
JOSEMAR VELOSO GOMES/ TEFC / 2350-7 / ISC	17/04/2019 a 17/07/2019	Parcela Única	5º	05/12/2012 a 03/12/2017
CURSO/INSTITUIÇÃO (1ª Parcela): Inglês reading, listening and writing / Portal Educação				

(TC 024.531/2014-6)

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA

Chefe do SCV Substituta

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 159/2019.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 04 de abril de 2019

NOME/CARGO/MATR./LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO
LEANDRO DOS SANTOS RIBEIRO / AUFC / 10677-1 / STI	13/05/2019 a 14/06/2019	1ª	1º	20/08/2012 a 18/08/2017
CURSO/INSTITUIÇÃO (1ª Parcela): Elaboração de dissertação de Mestrado / Programa de Pós-Graduação em Informática da Universidade de Brasília				

(TC 006.001/2019-0)

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA

Chefe do SCV Substituta

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 159/2019.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 04 de abril de 2019

NOME/CARGO/MATR./LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO
LUCIANA DA SILVA NAZARETH/TEFC/1901-1/SEPROC	08/04/2019 a 06/06/2019	2ª	6º	28/04/2012 a 01/05/2017
CURSO/INSTITUIÇÃO (2ª Parcela): Informática Básica: Windows 7 e Office 2010/ Cened				

(TC 006.408/2016-8)

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe Substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 159/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 04 de abril de 2019

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO
MARIA EMILIA BOSSI QUEIROZ / AUFC / 5721-5 / ACERI	11/06/2019 a 30/06/2019	3ª	2º	03/07/2009 a 01/07/2014
CURSO/INSTITUIÇÃO (3ª Parcela): Relações Humanas no Trabalho - Crescimento Pessoal e Profissional/60h/Cened				

(TC 018.304/2010-9)

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe substituta do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 159/2019.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 04 de abril de 2019

NOME/CARGO/MATR/LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO
MARIA JULIA ZUCCA RUFINO MENDONCA / AUFC / 3598-0 / SEPROC	09/04/2019 a 07/05/2019	2ª	5º	11/04/2011 a 08/04/2016
CURSO/INSTITUIÇÃO (2ª Parcela): Espanhol em nível básico/Cened				

(TC 003.339/2011-4)

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe do SCV Substituta

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 159/2015.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 04 de abril de 2019

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO
MARIO AUDIFAX PINTORIBEIRO / AUFC / 3824-5 / SECOF	03/06/2019 a 28/06/2019	1ª	4º	12/07/2011 a 09/07/2016
CURSO/INSTITUIÇÃO (1ª Parcela): As Regras do Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa /90h/Cened				

(TC 006.319/2019-0)

ROSELY ROLIM NOBRE MAIA
Chefe substituta do SCV